

LEMBRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
PRAÇA DA MATRIZ, 08 – CENTRO – FONE (82) 641-1178 - CNPJ 12.224.895/0001-27
DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS

LEI Nº 990, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Desafeta área pública e autoriza a
cessão de uso e dá outras
providências.**

O prefeito do município de Delmiro Gouveia – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com suas disposições contidas no Inciso I do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Conforme determina a Lei Municipal Nº 635, de 1º de julho de 1994, que estabelece critérios na doação de lotes de terrenos pertencentes ao Município de Delmiro Gouveia, é desafetada a área pública abaixo descrita, situada à Rua Padre Anchieta, s/nº, conforme planta baixa anexa, que passa da categoria de bem de uso comum do povo à categoria de bem comercial privado, constituída de 91,64m², localizada no Município de Delmiro Gouveia.

Parágrafo Único – A área pública de que trata este artigo possui as seguintes medidas e confrontações, irregulares: Frente 8,20m (Oito metros e vinte centímetros); fundos: 13,30m (treze metros e trinta centímetros); lado direito: 4,86m (quatro metros e oitenta e seis centímetros) e lado esquerdo: 12,19 (doze metros e dezenove centímetros). Fazendo frente a leste no alinhamento da Rua Padre Anchieta e fundos com o canal de Rua Tiradentes.

Art. 2.º - É autorizado o poder Executivo Municipal a ceder o uso do bem público de que trata o artigo anterior, única e exclusivamente para construção de um ponto comercial de prestação de serviços à comunidade Delmirense.

Art 3.º - A doação autorizada por Lei será formalizada através de escritura pública de doação, que deverá ser assinada pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Enquanto a área referida no parágrafo único do art. 1.º desta Lei não for devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito autorizado a outorgar a posse da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.

Art 4.º - O beneficiado fica obrigado a dar início às obras no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Cessão e a concluir a obra nos 12 (doze) meses seguintes, impreterivelmente.

Art 5.º - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas no Art. 4.º desta Lei, implicará na reversão automática do imóvel descrito nesta Lei para o patrimônio do município, sem direito por parte da entidade pública a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

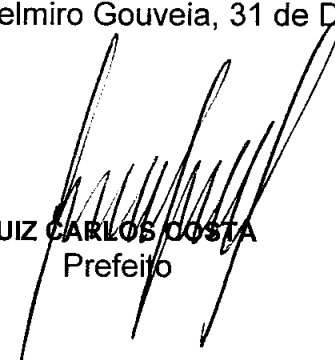
Art 6.º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

Art 7.º - Por se tratar de um bem público, o Município de Delmiro Gouveia, através do seu chefe do Poder Executivo promoverá a desafetação do imóvel.

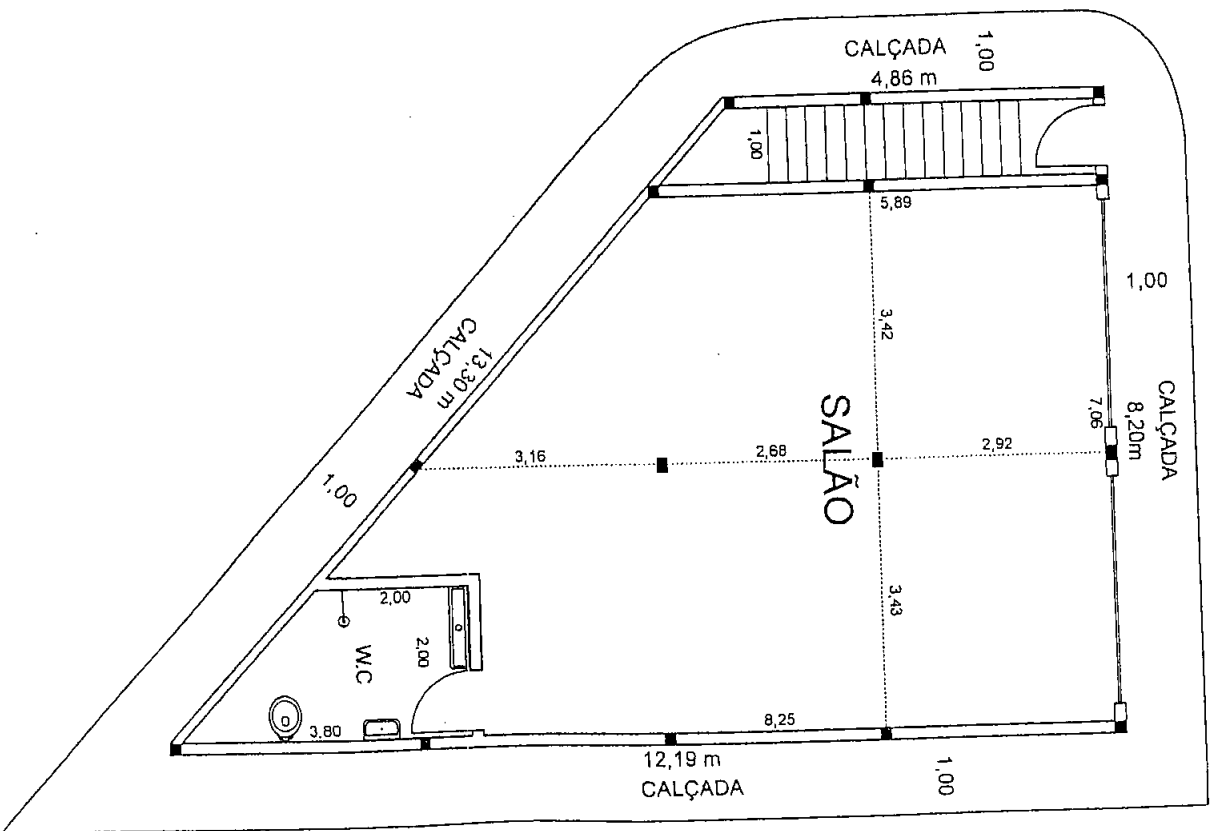
Art 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 9.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 31 de Dezembro de 2009.

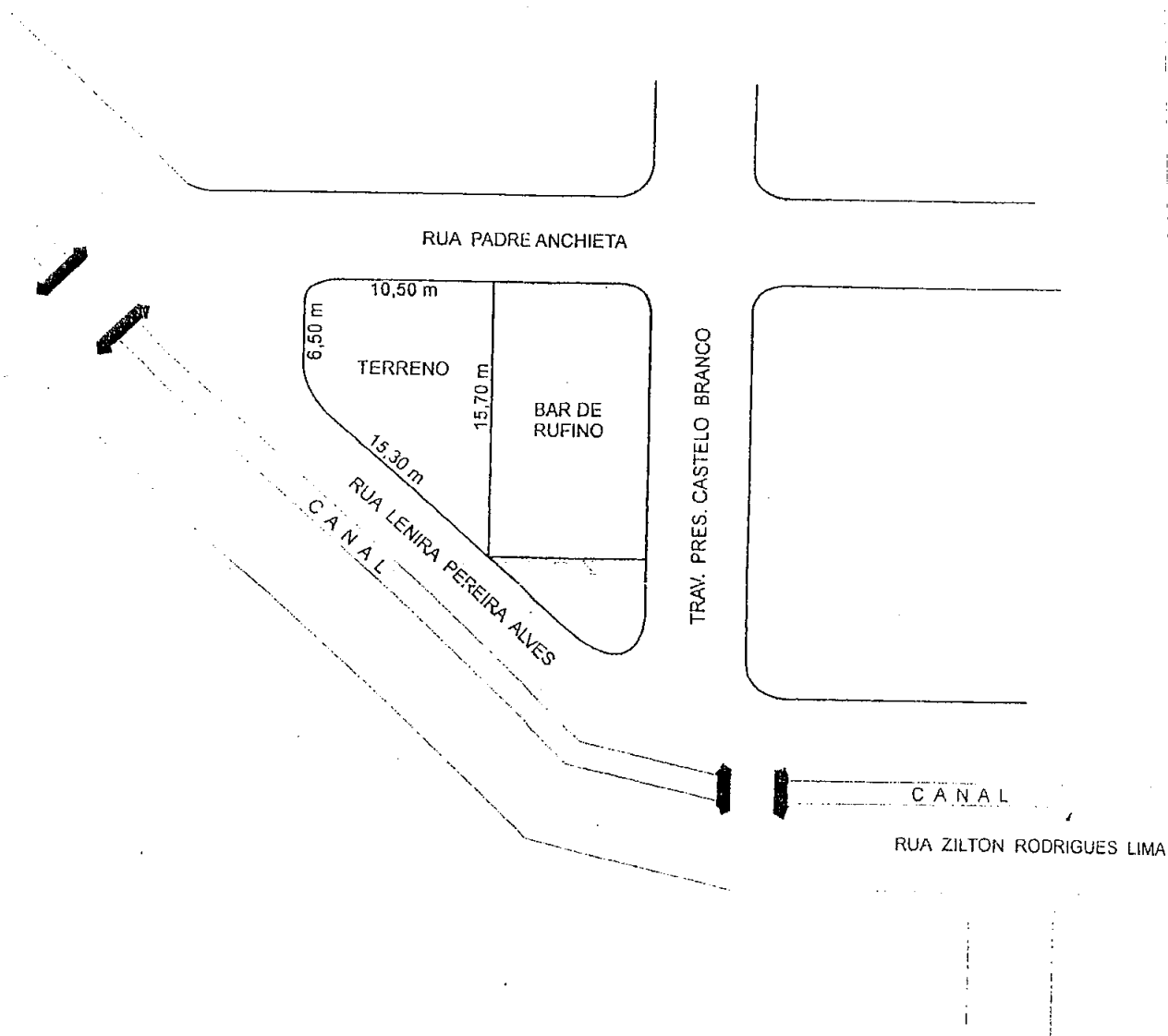


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito



Mercedes Lopes
CREA-AL 1295

IMÓVEL: COMERCIAL				PLANTA DE UM IMÓVEL COMERCIAL SITUADO NA RUA PADRE ANCHIETA S/Nº CENTRO.			
PROPRIETÁRIO:							
MUNICÍPIO E COMARCA:				ELABORADO POR:			
DELMIRO GOUVEIA U.F.: ALAGOAS							
PERÍMETRO:		LOCAL:		VISTO:			
		CENTRO					
ÁREA DO LOTE:		DISTRITO:					
143,19 m²		DELMIRO GOUVEIA					
		DATA:					
		NOVEMBRO / 2009					
ÁREA A SER CONST.		MÉTODO DO LEVANTAMENTO		ESCALA:			
91,643 m²		TRENA					
				1 / 100			



IMÓVEL: TERRITORIAL

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO E COMARCA:

DELMIRO GOUVEIA U.F.: ALAGOAS

PERÍMETRO:

LUGAR:

CENTRO

DISTRITO:

DELMIRO GOUVEIA

DATA:

NOVEMBRO / 2009

METODO DO LEVANTAMENTO
TRENA

ÁREA DO LOTE: 143,19 m²

PLANTA DE SITUAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO
NA RUA PADRE ANCHIETA S/Nº CENTRO.

ELABORADO POR:

VISTO:

ESCALA:

1 / 400

